



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMANDO-GERAL**



**PORTARIA CBMMS/BM-1 N° 340, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.**

*Cria e regulamenta as Câmaras Técnicas, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS).*

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VI do art. 8º da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA) c/c os incisos II e VII do art. 8º do Decreto n. 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar e regulamentar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS), as Câmaras Técnicas (CTs) na forma desta portaria.

**Da Finalidade**

Art. 2º As CTs têm por finalidade subsidiar o Comando do CBMMS em assuntos de interesse institucional, de forma a conferir eficiência na gestão administrativa e operacional da Corporação.

**Da Composição**

Art. 3º Ficam criadas as Câmaras Técnicas sobre os seguintes temas:

- I - salvamento terrestre (CT-I);
- II - busca e salvamento em coberturas vegetais de risco (CT-II);
- III - busca e salvamento em altura (CT-III);
- IV - busca, resgate e salvamento com cães (CT-IV);
- V - salvamento aquático e mergulho (CT-V);
- VI - atendimento pré-hospitalar (CT-VI);
- VII - emergências com produtos perigosos (CT-VII);
- VIII - combate a incêndio florestal (CT-VIII);
- IX - combate a incêndio urbano (CT-IX);
- X - capacidade física e qualidade de vida (CT-X);
- XI - assuntos bombeiro militar feminino (CT-XI);

- XII - viaturas e equipamentos motomecanizados (CT-XII);
- XIII - proteção e prevenção contra incêndio e pânico (CT-XIII);
- XIV - sistema de comando em incidentes (CT-XIV);
- XV - operações aéreas (CT-XV);
- XVI - identidade visual e uniforme (CT-XVI);
- XVII - sistemas e tecnologia da informação (CT-XVII);
- XVIII - normas e legislações (CT-XVIII);
- XIX - salvamento veicular (CT-XIX);
- XX - perícia de incêndio (CT-XX);
- XXI - assuntos institucionais (CT-XXI);
- XXII - abordagem técnica a tentativas de suicídio (CT-XXII).

§1º Poderão ser criadas outras CTs, por indicação dos órgãos de Direção Superior e/ou Direção Geral, que serão incluídas no rol do *caput* deste artigo, por portaria do Comandante-Geral.

§2º Aos órgãos de Direção Setorial, mediante necessidades justificadas, compete sugerir a criação de Câmaras Técnicas, encaminhadas ao escalão superior para análise.

Art. 4º As Câmaras Técnicas terão caráter permanente e serão compostas por membros efetivos e voluntários, oficiais e/ou praças do serviço ativo e convidados civis.

§1º Terão em sua composição no mínimo 3 (três) membros efetivos.

§2º O coordenador será o oficial mais antigo, dispensando designação.

§3º Nos casos de alteração dos membros efetivos, será atribuída a função de coordenador, automaticamente, ao oficial mais antigo.

§4º Não haverá limite máximo de integrantes em cada Câmara Técnica.

§5º Não será exigida formação específica na área da CT de interesse, desde que o militar atue e tenha conhecimento prático sobre o tema.

Art. 5º A composição dos membros efetivos de cada CT será publicada por meio de Portaria do Comandante-Geral.

§1º Os membros efetivos comporão as CTs por um período fixado de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por interesse da Corporação.

§2º A substituição ou desligamento de membros efetivos poderá ser feita de ofício, conforme conveniência do Comando, ou a requerimento do respectivo militar, desde que motivado, dirigido ao Comandante-Geral.

Art. 6º Os oficiais e praças voluntários a compor as CTs, deverão informar

sua adesão ao Comandante da respectiva OBM.

Art. 7º Para inclusão de militares que atuam e/ou tenham conhecimento prático sobre o tema e convidados civis na CT, o interessado deverá encaminhar solicitação, devidamente motivada, ao Chefe do Estado-Maior Geral, seguindo os trâmites hierárquicos, para análise e deferimento sobre a conveniência e oportunidade de sua participação.

§1º A participação de civis nas CTs será sempre de caráter técnico, relacionado ao tema tratado na CT.

§2º A qualquer tempo o bombeiro militar, de que trata este artigo, poderá deixar de compor a CT, mediante informação ao coordenador da CT e respectiva publicação em Boletim Geral, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência de sua inclusão.

§3º O Chefe do EMG publicará a inclusão de que trata este artigo em Boletim Geral.

### **Das Atribuições**

Art. 8º Como proposta ao Comando Geral do CBMMS, cabe às Câmaras Técnicas elaborar, revisar e atualizar:

- I - Procedimentos Operacionais Padrão (POP);
- II - Manuais Técnicos Bombeiro Militar (MTBM);
- III - Normas, Diretrizes, Instruções Gerais, Políticas, Programas e Projetos;
- IV - Instrução de Tropa Pronta (ITP);
- V - Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
- VI - Currículos dos Cursos de Formação BM;
- VII - Apostilas e materiais didáticos similares.

Art. 9º São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - realizar reuniões ordinárias, extraordinárias, presenciais ou por videoconferência;

II - elaborar atas das reuniões, contendo pauta, discussões, decisões e assuntos deliberados;

III - elaborar e propor programas e projetos relacionados às áreas do conhecimento;

IV - propor e auxiliar na organização de eventos, encontros, palestras, seminários, congressos, fóruns, viagens, intercâmbios e instruções, correlatos ao tema;

V - especificar materiais, equipamentos, viaturas e elaborar descritivos para sua aquisição;

VI - propor e realizar pesquisas, de acordo com as necessidades do CBMMS;

VII - propor técnicas e procedimentos no âmbito do CBMMS;

VIII - analisar e emitir parecer sobre novas técnicas;

IX - elaborar Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referências (TR);

X - elaborar e encaminhar ao Chefe do Estado-Maior Geral, relatório pormenorizado das atividades realizadas e dos resultados alcançados, bem como as propostas, minutas e demais documentos de interesse da Corporação.

*Parágrafo único.* Além das atribuições que trata o *caput* deste artigo, competem às Câmaras Técnicas, quando requisitado pelo Comando do CBMMS:

I - avaliar trabalhos científicos, projetos e outros trabalhos correlatos, realizados por integrantes da Corporação, relacionados às áreas de conhecimento da Câmara Técnica, sem, no entanto, opinar sobre eventual pontuação;

II - indicar militares para realizar cursos fora do Estado nas áreas de conhecimento, desde que os referidos cursos não impliquem em pontuação para promoção;

III - elaborar, revisar, atualizar currículos de cursos, em conjunto com a Diretoria de Ensino, Instrução, Pesquisa e educação (DEIPE);

IV - elaborar e organizar conteúdos para os ciclos de instrução na modalidade Ensino à Distância;

V - atender outras demandas geradas pelo Comando Geral do CBMMS.

Art. 10. O Chefe do Estado-Maior Geral (ChEMG) é o coordenador geral das ações realizadas pelas Câmaras Técnicas.

*Parágrafo único.* Ao ChEMG compete:

I - estabelecer metas e prazos para cumprimento das atribuições e missões a serem desempenhadas pelos membros da CT;

II - orientar as ações e prioridades a serem executadas por cada CT;

III - supervisionar as atividades das CTs;

IV - convocar reuniões com os membros das CTs, quando necessário;

V - analisar os relatórios, propostas, minutas e demais documentos produzidos pelas CTs, tomando as providências necessárias para cada caso.

Art. 11. Aos coordenadores das CTs compete:

- I - organizar reuniões e o desenvolvimento das missões da respectiva CT;
- II - estabelecer atribuições específicas aos membros da CT (secretaria, relatoria, etc.), quando necessário;
- III - fiscalizar e providenciar para que as missões sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos pelo ChEMG ou no respectivo plano de trabalho;
- IV - apresentar o plano de trabalho elaborado pela CT ao ChEMG, providenciando as alterações necessárias para o cumprimento das missões, quando determinado.
- V - apresentar os relatórios, estudos, propostas, minutas e demais documentos produzidos pela CT, ao ChEMG;
- VI - repassar aos membros da CT as ordens e missões determinadas pelo ChEMG.

### **Do Funcionamento**

Art. 12. As deliberações das CTs serão realizadas e decididas por seus membros, por meio de reuniões organizadas pelo seu respectivo coordenador.

§1º A CT deverá elaborar um plano de trabalho, orientado pelo ChEMG, a fim de estabelecer as metas e objetivos a serem alcançados.

§2º Todos os trabalhos em andamento devem ser compartilhados com os membros da CT, on-line, por meio das ferramentas disponíveis (*google workspace e/ou outros*) a fim de possibilitar a participação efetiva de todos.

Art. 13. As atividades realizadas pelas CTs deverão ser encaminhadas ao ChEMG, para apreciação.

Art. 14. As CTs poderão estudar e sugerir canais de pesquisa em relação à sua área de atuação no que tange ao que é produzido de conhecimento em outras instituições.

### **Das Responsabilidades**

Art. 15. Os membros militares efetivos e voluntários que compõem as CTs devem cumprir as determinações e prazos estabelecidos pelo Comando da Corporação ou em plano de trabalho pré-estabelecido por seu coordenador.

*Parágrafo único.* O não cumprimento do disposto no *caput*, quando não justificado, sujeita o militar à responsabilização e sanções disciplinares, nos termos do regulamento vigente.

Art. 16. Todas as fontes doutrinárias e de pesquisa devem ser referenciadas nos trabalhos apresentados, admitida apresentação de cópia como resultado de

estudo somente em caso de adoção de manual ou procedimento vigente em outra força militar.

### **Das Disposições diversas**

Art. 17. A designação ou voluntariado para compor as Câmaras Técnicas, de que trata esta portaria, não constituem movimentação e não poderão acarretar prejuízo nas funções que o bombeiro militar esteja exercendo, conforme §5º do art. 5º do Decreto nº 1.093, de 12 de junho de 1981.

*Parágrafo único.* O voluntário civil não fará jus à remuneração e não terá vínculo empregatício, de modo que o serviço prestado não gerará qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, independente do período e duração de sua participação na CT e não será ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 18. Os trabalhos desenvolvidos pelas CTs devem se dar preferencialmente por meio eletrônico, com documentos compartilhados, chats e videoconferências, admitidas reuniões presenciais somente quando indispensáveis, a fim de que cada militar continue exercendo suas atribuições referentes à sua lotação.

Art. 19. Os membros das CTs poderão compor os Comitês da Ligabom, relacionados aos temas de interesse.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revoga-se a Portaria CBMMS/BM-1 Nº 315, de 27 de outubro de 2020.

Campo Grande - MS, 6 de agosto de 2021.

HUGO DJAN LEITE – CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMMS